



Tema:

REFORMA TRIBUTÁRIA E O
FIM DOS BENEFÍCIOS FISCAIS



PALESTRANTE:

BENICIO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda



Receita
Estadual ES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

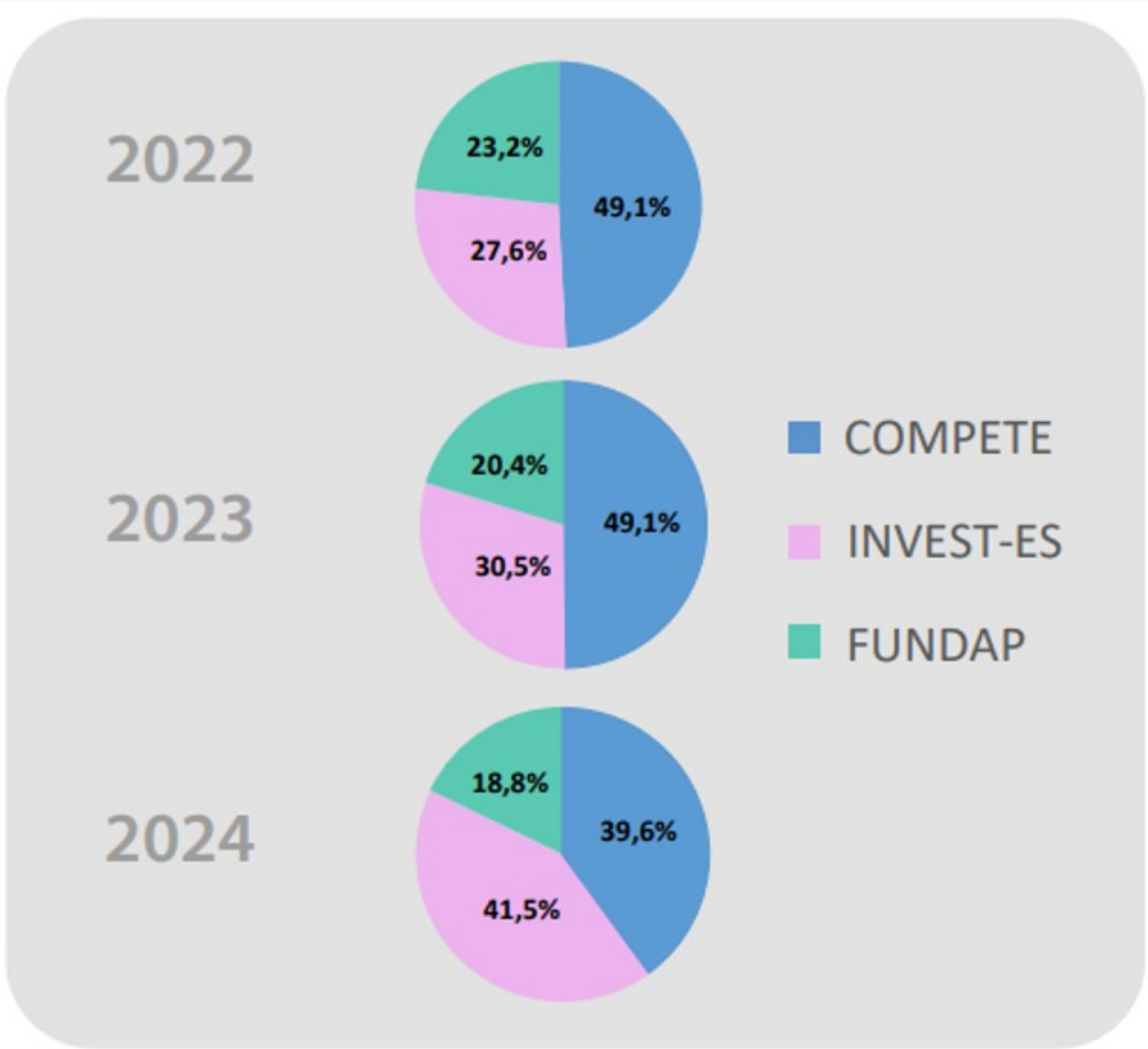


IMPORTÂNCIA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O ES

	2022	2023	2024
COMPETE	623.693.585	743.763.580	782.783.693
INVEST - ES	350.889.307	460.959.041	820.344.090
FUNDAP	294.597.536	308.968.528	372.145.386

Empresas detentoras dos benefícios fiscais COMPETE, INVEST e FUNDAP foram responsáveis por 36,3% do total de ICMS arrecadado no Estado no 3º trimestre de 2024

Fonte: Receita Estadual do ES. Receita em Foco nº 4. Out/2024



PRINCIPAIS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ES

1. **INVEST-ES:** Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo (Lei nº 10.550/16)
2. **COMPETE-ES:** Programa de Incentivo Vinculado à Celebração de Contrato de Competitividade (Lei nº 10.568/2016)



INVEST-ES: PRINCIPAIS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.550/2016

1. Diferimento em operações com máquinas e equipamentos, insumos, matérias primas e bens acabados ;
2. Isenção na aquisição de bens e mercadorias para construção, ampliação ou expansão do empreendimento ;
3. Crédito presumido de até 70% nas operações interestaduais ;
4. Redução de base de cálculo de até 70% nas operações internas ;
5. Estorno de débito



INVEST-ES EM NÚMEROS

✓ 2023

Formalizados novos Termos de Acordo com previsão de implementação de mais de **R\$ 1,1 bilhões em investimentos** e de geração de **2.690 empregos diretos**

✓ 2024

Formalizados novos Termos de Acordo com previsão de implementação de mais de **R\$ 3,5 bilhões em investimentos** e de geração de **4.174 empregos diretos**

O INVEST-importação foi responsável pelo aumento de 74,1% da arrecadação relacionada aos benefícios fiscais do ES no segundo trimestre de 2024, com acréscimo de R \$360 milhões aos cofres públicos, em comparação ao mesmo período de 2023.



COMPETE-ES: OS CONTRATOS DE COMPETITIVIDADE

São 24 setores econômicos ativos

1.	Açúcar	13.	Móveis Seriados
2.	Água mineral	14.	Móveis sob encomenda
3.	Aguardente de Cana de Açúcar, Melaço e Outros	15.	Padarias e Confeitarias
4.	Argamassa e Concreto Não-refratário	16.	Perfumaria e Cosméticos
5.	Atacadista	17.	Rações
6.	Bares e Restaurantes	18.	Rochas Ornamentais
7.	Café torrado e Moído	19.	Temperos e Condimentos
8.	Cervejas Artesanais	20.	Tintas e Complementos
9.	Embalagem de Material Plástico, Papel, Papelão e Indústria de Reciclagem	21.	Transporte Aéreo
10.	Gráficas	22.	Transportes Rodoviários de Carga
11.	Metalmecânica	23.	Venda Não Presencial (E-Commerce)
12.	Moagem de Calcário e Mármore	24.	Vestuário

REFORMA TRIBUTÁRIA E O FIM DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

- Vedação da concessão de benefícios fiscais no âmbito da CBS e do IBS
- Redução gradual das alíquotas de ICMS e dos benefícios fiscais entre 2029 e 2032
- Extinção do ICMS e dos benefícios fiscais em 2033



TRANSIÇÃO DO IBS



2026 a 2028:

Cobrança teste à alíquota de 0,1%

2029 a 2032:

Redução das alíquotas de ICMS/ISS e dos benefícios fiscais à razão de 10% por ano e elevação proporcional das alíquotas do IBS

A partir de 2033:

Extinção do ICMS/ISS e dos benefícios fiscais e cobrança plena do IBS



FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS (FCBF)

- **Objetivo** : compensar os titulares de benefícios fiscais de ICMS entre 2029 e 2032
- **Objeto** : benefícios fiscais onerosos (sob condição e por prazo certo) concedidos até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações
- **Financiamento** : R\$ 160 bilhões aportados progressivamente pela União entre 2025 e 2032
- **Competência julgamento dos pedidos de compensação** : Receita Federal



CONCEITOS LEGAIS (LC Nº 214/2025)

- Benefícios onerosos: repercussões econômicas oriundas de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pela unidade federada por prazo certo e sob condição, na forma do art. 178 do Código Tributário Nacional
- Prazo certo: o prazo estabelecido no ato concessivo para auferimento do benefício oneroso
- Sob condição: contrapartidas previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício das quais resulte ônus ou restrições à sua atividade, tais como as que:
 - têm por finalidade a implementação ou expansão de empreendimento econômico vinculado a processos de transformação ou industrialização aptos à agregação de valor;
 - estabelecem a geração de novos empregos; ou
 - impõem a limitação no preço de venda ou a restrição de contratação de determinados fornecedores;



REQUISITOS PARA A COMPENSAÇÃO

- Ser titular de benefício oneroso concedido por unidade federada
- Haver ato concessivo do benefício oneroso emitido pela unidade federada
- Terem sido efetuados o registro e o depósito do benefício oneroso, nos termos da Lei Complementar nº 160/17
- Ter o titular cumprido as contrapartidas exigidas pelo ato concessivo do benefício oneroso
- Apresentar as obrigações acessórias com as informações necessárias à aferição do benefício oneroso
- Inexistir impedimento legal à fruição de benefícios fiscais
- Apresentar regularidade cadastral perante o CNPJ



CONTRAPARTIDAS NÃO ENQUADRADAS NO CONCEITO DE CONDIÇÃO

- Para fins de compensação pelo FCBF, não se enquadram no conceito de condição as contrapartidas previstas em atos ou normas de concessivas de benefícios fiscais que:
 - I. importem mero cumprimento de deveres de observância obrigatória para todos os contribuintes e já previamente estabelecidos em legislação;
 - II. configurem mera declaração de intenções, sem o estabelecimento de ônus ou restrições efetivos; e
 - III. exijam contribuição a fundo estadual ou distrital vinculada à fruição do benefício.



BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS NÃO ABRANGIDOS PELA COMPENSAÇÃO DO FCBF

- Os destinados :
 - à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais;
 - às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura
 - à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional
- Os concedidos para a Zona Franca de Manaus ou para as Áreas de Livre Comércio



PROCEDIMENTOS PARA COMPENSAÇÃO

- Apresentação de requerimento de habilitação pelos titulares de benefícios onerosos reduzidos durante a transição (01/2026 a 12/2028)
- Demonstração mensal, nas escriturações fiscais, do montante a ser compensado (01/2029 a 12/2032)
- Determinação de parâmetros de risco para reconhecimento do crédito e autorização em pagamento automático em até 60 dias
- Em caso de indeferimento, suspensão ou cancelamento da habilitação, será garantido ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa

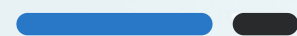


CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Relevância das compensações pelo FCBF para garantir a competitividade do Estado
- Importância da participação ativa do Estado na demonstração do caráter oneroso dos benefícios fiscais
- Risco de a Receita Federal adotar entendimentos restritivos para indeferir os pedidos de compensação
- Possibilidade de os indeferimentos gerarem passivos para o Estado



OBRIGADO!



**MUNICÍPIOS
EM FOCO**

REFORMA TRIBUTÁRIA



Receita
Estadual ES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

